

b) Verificar periodicamente a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

#### ARTIGO 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

### CAPÍTULO IV

#### Do regime financeiro

#### ARTIGO 25.º

Constituem nomeadamente, receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções, donativos ou doações que lhes sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

#### ARTIGO 26.º

A Associação só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

#### ARTIGO 27.º

As disponibilidades financeiras da Associação, serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

#### ARTIGO 28.º

Em caso de dissolução, o activo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

### CAPÍTULO V

#### Disposições gerais e transitórias

#### ARTIGO 29.º

O ano social da Associação, principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

#### ARTIGO 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

#### ARTIGO 31.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela Associação e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por cinco sócios fundadores.

Está conforme o original.

7 de Dezembro de 2001. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)*  
3000021013

## FAPFEIRA — FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO CONCELHO DE SANTA MARIA DA FEIRA

### Estatutos e regulamento interno

#### ARTIGO 1.º

#### Da Federação

A FAPFEIRA — Federação das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Concelho de Santa Maria da Feira, adiante designada por Federação, constitui-se com o âmbito concelhio e sem fins lucrativos, em estrutura federada de associações de pais e encarregados de educação, reger-se-á pelos presentes estatutos, durará por tempo indeterminado e tem a sua sede no concelho de Santa Maria da Feira.

#### ARTIGO 2.º

#### Dos objectivos da Federação

A Federação tem por objectivo: congregar, coordenar, dinamizar, defender e representar as associações de pais e encarregados de

educação do concelho de Santa Maria da Feira, sem prejuízo da autonomia das mesmas.

1 — São objectivos da Federação:

- a) Contribuir para uma participação integrada dos pais e encarregados de educação, no desenvolvimento do processo educativo e na definição da rede escolar;
- b) Dinamizar as associações de pais do concelho;
- c) Promover a formação dos pais e encarregados de educação, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de primeiros e principais educadores;
- d) Defender os interesses morais e culturais e físicos dos educandos;
- e) Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação;
- f) Pugnar pela qualidade do ensino;
- g) Defender uma escola onde os valores humanos sejam interiorizados e respeitados;
- h) Participar na parte que lhe compete, na definição de uma política de juventude;
- i) Fomentar actividades de carácter pedagógico, cultural e social;
- j) Representar os seus membros.

2 — A Federação intervirá junto dos órgãos de soberania, autoridades e instituições, de modo a possibilitar e facilitar o exercício do exercício e cumprimento dos deveres que cabem aos pais e encarregados de educação de, como principais responsáveis, orientarem e participarem activamente na educação integral dos seus filhos e educandos.

3 — A Federação exerce as actividades, independentemente de qualquer ideologia política ou religiosa, respeitando as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem.

4 — A Federação salvaguardará sempre a sua independência em relação a quaisquer organizações oficiais ou privadas, fomentando a colaboração efectiva entre todos os intervenientes no processo educativo.

5 — A Federação poderá exercer actividades que, não dizendo directamente respeito a aspectos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar, o que pode fazer em cooperação com outras associações, federações ou confederações, quer nacionais, quer estrangeiras.

6 — Na prossecução dos seus objectivos, a Federação pode integrar-se em organizações com finalidades convergentes ou suplementares, com elas celebrar acordos e delas receber apoio ou apoiá-las.

#### ARTIGO 3.º

#### Dos membros

São membros efectivos da Federação:

a) As associações de pais e encarregados de educação, criadas no âmbito dos estabelecimentos do ensino oficial, particular ou cooperativo, com estatutos constantes da escritura pública e órgãos sociais eleitos.

1 — A admissão dos membros efectivos faz-se por deliberação da direcção.

2 — A direcção manterá actualizada a lista dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

3 — São direitos dos membros efectivos:

- a) Participarem ou serem representados na assembleia geral da Federação;
- b) Elegerem ou serem eleitos para os órgãos sociais da Federação;
- c) Beneficiarem do apoio e dos serviços da Federação;
- d) Serem mantidos ao corrente das actividades da Federação.

4 — São deveres dos membros efectivos:

- a) Cumprir e respeitar os estatutos, o regulamento interno e a declaração de princípios a ela anexa;
- b) Pagar as quotas e demais encargos financeiros, fixados nos termos do presente regulamento;
- c) Colaborar nas actividades da Federação e contribuir para a realização dos seus objectivos e o prestígio da sua educação;
- d) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.

5 — Perdem a qualidade de membros efectivos:

- a) Os que expressem a vontade de deixar de estar filiados e notifiquem a direcção dessa decisão por carta registada;
- b) Os que deixarem de pagar a quota anual, considerando-se automaticamente como não sendo membro efectivo, aquele que tenha mais de uma quota anual em atraso.

6 — Não cumprimento de qualquer dos deveres referidos no presente regulamento, obriga a direcção à aplicação, consoante a gravidade de uma das seguintes sanções, com possibilidade de recurso para a assembleia geral:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão até um ano;

c) Suspensão por tempo indeterminado, até que cesse a causa que lhe deu origem.

#### ARTIGO 4.º

São órgãos sociais da Federação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

1 — Cada órgão social da Federação, terá um livro de actas, autenticado pelo presidente da mesa da assembleia geral.

2 — Todos os membros eleitos para os órgãos sociais, obrigam-se a comparecerem às reuniões e sessões de trabalho para que forem convocados e cumprirão as suas funções com zelo e nos reais interesses e objectivos da associação.

#### ARTIGO 5.º

##### Da assembleia geral

A assembleia geral da Federação é formada por todas as associações, através dos seus representantes devidamente credenciados, sendo a sua mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral.

1 — O número de representantes das associações na assembleia geral da Federação, será em proporção com o número de alunos na respectiva Escola. Assim terão direito a um, três, cinco, sete ou nove representantes na assembleia geral, consoante o respectivo estabelecimento educativo tenha até 100, entre 101 e 750, entre 751 e 1000, entre 1001 e 2000 ou mais de 2000 alunos.

2 — Cada representante de cada associação presente, tem direito a um voto.

3 — Cada associação indicará os seus representantes na assembleia geral através de credencial.

4 — Compete à assembleia geral:

- a) Discutir e votar o relatório e contas anuais, bem como o respectivo parecer do conselho fiscal;
- b) Eleger e demitir a mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção;
- c) Aprovar a quota mínima anual;
- d) Definir as linhas gerais da actuação da Federação de acordo com os legítimos interesses dos seus membros, no quadro dos objectivos previstos no presente regulamento;
- e) Deliberar sobre proposta da direcção, sobre a adesão e outras organizações e sobre a sua retirada;
- f) Decidir dos recursos das sanções previstas no presente regulamento;
- g) Votar a alteração dos estatutos;
- h) Votar a alteração do regulamento interno;
- i) Apreciar e deliberar sobre quaisquer assuntos propostos pelos seus membros ou por qualquer dos seus órgãos sociais, bem como exercer as funções que lhe seja atribuídas pela lei, pelos estatutos e pelo presente regulamento;
- j) Deliberar sobre a extinção da Federação.

5 — A assembleia geral ordinária, reunirá até ao fim do mês de Novembro de cada ano.

6 — A assembleia geral extraordinária, reúne por iniciativa do presidente da mesa ou a pedido da direcção, do conselho fiscal ou de, pelo menos, um quarto das associações.

7 — A assembleia geral que seja convocada a requerimento das associações, só reunirá se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

8 — A convocação da assembleia geral, será feita por carta expedida com a antecedência mínima de 15 dias, na qual se indicará o dia, a hora e o local da assembleia, bem como a respectiva ordem de trabalhos, não podendo deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos, estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

9 — A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade pelo menos, dos seus membros efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

10 — A assembleia geral pode deliberar, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros efectivos presentes no pleno gozo dos seus direitos, se tal constar da convocatória.

11 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros efectivos, presentes no pleno gozo dos seus direitos, excepto nos casos seguintes:

- a) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de dois terços do número dos membros efectivos presentes no pleno gozo dos seus direitos;
- b) As deliberações sobre a dissolução da Federação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros efectivos.

12 — Se outro membro não o fizer, o vice-presidente da mesa, antes do encerramento da assembleia, proporá que a assembleia delegue na mesa cessante os poderes necessários para aprovar a acta desta assembleia.

13 — Quando houver eleições, a acta da assembleia será elaborada pela mesa da assembleia cessante no prazo máximo de 72 horas a contar do fim da assembleia geral.

14 — Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral;
- b) Dirigir os trabalhos das sessões;
- c) Assinar com o vice-presidente e o secretário as actas das sessões;
- d) Dar posse aos novos órgãos sociais eleitos em assembleia geral.

15 — Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, bem como coadjuvá-lo na direcção dos trabalhos.

16 — Compete ao secretário:

- a) Coadjuvar o presidente na direcção dos trabalhos;
- b) Elaborar as actas das sessões e assiná-las com o presidente e o vice-presidente.

17 — A direcção entregará ao presidente da mesa da assembleia geral, até meia hora antes do início previsto para cada assembleia geral, a lista actualizada dos membros efectivos.

18 — Em caso de ausência dos membros da mesa da assembleia geral, constituir-se-ia uma mesa de entre os presentes.

#### ARTIGO 6.º

##### Da direcção

A direcção incumbe gerir a Federação que é constituído pelo presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e três vogais, eleitos em assembleia geral.

1 — As associações, no início de cada mandato, enviarão para esta Federação, a lista dos seus órgãos sociais onde conste o nome, o cargo, o endereço e o telefone.

2 — Compete à direcção:

- a) Representar a Federação, defender os seus direitos e assumir as suas obrigações;
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e executar todas as actividades que se enquadrem no seu objecto;
- c) Elaborar e enviar aos membros efectivos o plano de actividades, no prazo máximo de 30 dias após a sua primeira reunião do trabalho;
- d) Gerir os bens da Federação e providenciar pela angariação de receita;
- e) Deliberar sobre a admissão das associações;
- f) Aplicar sanções nos termos do presente regulamento;
- g) Apresentar à assembleia geral as propostas que julgar convenientes ou que sejam determinadas pelos estatutos ou pelo presente regulamento;
- h) Activar os mecanismos necessários para fazer chegar quer à sociedade em geral quer aos seus membros de informação;
- i) Elaborar e submeter à assembleia geral, o relatório e contas anuais para aprovação.

3 — Compete ao presidente:

- a) Representar a Federação;
- b) Presidir às reuniões;
- c) Coordenar, orientar a actividade da direcção, diligenciando pela assiduidade e eficiência dos seus membros.

4 — Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, bem como coadjuvá-lo em todas as suas actividades.

5 — Compete ao secretário:

- a) Estruturar e manter em bom funcionamento os serviços da secretaria da direcção;
  - b) De acordo com o tesoureiro, manter actualizada a lista dos membros efectivos na plena posse dos seus direitos;
  - c) Elaborar as actas.
- 6 — Compete ao tesoureiro:
- a) Estruturar e manter um bom funcionamento o sector financeiro;
  - b) De acordo com o secretário, manter actualizada a lista dos membros efectivos na plena posse dos seus direitos.

7 — Compete aos vogais:

- a) Coadjuvar os restantes membros da direcção;
- b) Integrar as diversas comissões especializadas e grupos de trabalho que foram formados.

8 — A direcção reúne em sessão ordinária uma vez por trimestre e em sessão extraordinária sempre que convocada pelo presidente.

9 — Uma reunião extraordinária deverá ser feita também em datas fixas, fazendo-se dela acta apenas quando tal se justifique.

10 — As deliberações são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

11 — A direcção só pode deliberar quando estiverem presentes a maioria dos seus membros.

12 — Sempre que o presidente da direcção o ache conveniente, poderá exigir que qualquer deliberação seja tomada por, pelo menos, quatro votos favoráveis, ficando registada em acta o uso desta prerrogativa.

13 — Sempre que um dos membros o proponha e obrigatoriamente sempre que estejam em causa nomes de pessoas individuais, as deliberações da direcção são feitas por escrutínio secreto.

14 — Os membros da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal, poderão participar nas reuniões da direcção, mas sem direito a voto.

15 — A direcção pode criar e organizar as comissões especializadas e grupos de trabalho que ache necessários para seu eficaz funcionamento.

16 — A aplicação de qualquer medida disciplinar, salvo a advertência, implica a existência de um processo disciplinar, que obedecerá ao princípio do contraditório, com audição do membro após notificação do incumprimento dos seus deveres e terá efeito suspensivo o recurso interposto para a assembleia geral.

#### ARTIGO 7.º

##### Do conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator, eleitos em assembleia geral.

1 — Nas deliberações do conselho fiscal cada voto contra deverá ser acompanhado de declaração de voto justificativa.

2 — Qualquer membro pode fazer acompanhar por um membro efectivo ou por um especialista.

#### ARTIGO 8.º

##### Do mandato

O mandato dos membros dos órgãos sociais eleitos em assembleia geral, é de um ano.

#### ARTIGO 9.º

##### Do regime financeiro e do processo eleitoral

A Federação obriga-se financeiramente por, pelo menos, duas assinaturas de entre as do presidente, secretário e tesoureiro.

1 — A quota mínima a pagar por cada membro efectivo será aprovado em assembleia geral, por proposta da direcção.

2 — As receitas da Federação compreendem:

a) As quotizações dos seus membros;

b) As doações, subvenções e subsídios que eventualmente lhe sejam atribuídos, nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

3 — As despesas da Federação compreendem:

a) Pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação, funcionamento e execução das suas finalidades, desde que orçamentalmente previstos e autorizados pela direcção;

b) Pagamentos das despesas efectuadas por membros dos órgãos sociais da Federação, quando em sua representação ou ao seu serviço, desde que autorizados pela direcção;

c) Pagamentos respeitantes a subsídios, participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação, com outras entidades públicas ou privadas, que se integrem no seu objecto, desde que autorizadas pela assembleia geral.

4 — O ano social da Federação corresponde ao período entre duas assembleias gerais ordinárias.

5 — As contas anuais devem referir também as contas respeitantes ao ano civil anterior.

6 — Os membros dos órgãos sociais eleitos em assembleia geral da Federação, só cessam funções com a posse dos seus substitutos eleitos.

7 — A eleição para a mesa da assembleia geral, para a direcção e para o conselho fiscal, efectua-se mediante a apresentação de listas, sendo eleita a lista mais votada.

8 — As listas serão entregues ao presidente da mesa da assembleia geral, acompanhadas da declaração dos próprios, dizendo que aceitam tal candidatura, até ao início da assembleia eleitoral, e se não for apresentada nenhuma lista até essa data, o presidente da mesa da assembleia geral proporá uma lista durante a assembleia, depois de auscultar eventuais voluntários.

9 — Só poderão ser eleitos para os órgãos sociais da Federação os seus membros que se encontrem no pleno uso dos seus direitos.

10 — A mesa da assembleia geral funciona como mesa eleitora e como mesa de voto, competindo-lhe organizar todo o processo eleitoral.

11 — O acto eleitoral decorrerá durante a assembleia geral.

12 — Junto da mesa da assembleia eleitoral pode estar um delegado de cada uma das candidaturas.

13 — Todas as eleições serão feitas por voto secreto.

14 — A posse deve ser conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral cessante, no prazo máximo de 72 horas a contar do fim da assembleia geral, devendo sempre que possível, o respectivo termo de posse ser feito logo a seguir à acta da assembleia em que se procedeu a eleição e, no caso de o presidente cessante não o fazer nesse tempo, o novo presidente da mesa da assembleia geral dá posse a todos os novos membros dos órgãos sociais eleitos o mais rapidamente possível.

15 — Após o termo de posse, ficarão registadas as declarações de voto de cada um dos membros dos órgãos sociais eleitos que não concordem com a acta da assembleia geral, a qual deverá ser aprovada ou ratificada na assembleia geral seguinte, sempre que a maioria dos membros dos novos órgãos sociais com ela não estiver de acordo.

16 — A identificação dos representantes das associações far-se-á mediante credencial emitida pela respectiva associação, podendo ser exigido o bilhete de identidade ou outro meio usual de identificação.

#### ARTIGO 10.º

##### Generalidades

Nos casos omissos dos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na lei geral e no regulamento interno, aprovado em assembleia geral, o qual regulará também o processo eleitoral.

Em caso de dissolução da Federação, a assembleia geral determinará o destino a dar aos bens da associação e designará os seus liquidatários.

Está conforme o original.

7 de Fevereiro de 2002. — (Assinatura ilegível.) 3000021025

### ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA N.º 2 DO 1.º CICLO BÁSICO DA GAFANHA DA NAZARÉ E JARDIM DE INFÂNCIA DA CAMBEIA

#### Estatutos

##### 1.º

A Associação adopta o nome de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola n.º 2 do 1.º Ciclo Básico da Gafanha da Nazaré e Jardim de Infância da Cambeia, tem a sua sede na Rua de Gil Eanes, 70, da cidade da Gafanha da Nazaré, concelho de Ílhavo, e durará por tempo indeterminado.

##### 2.º

O seu objecto consiste na defesa dos legítimos direitos e interesses dos alunos da respectiva Escola e Jardim-de-Infância.

##### 3.º

São associados os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola e do Jardim-de-Infância, referidos no artigo 1.º.

##### 4.º

Os sócios obrigam-se ao pagamento de uma quota a fixar pela assembleia geral e por ela alterável.

##### 5.º

Os órgãos da associação, eleitos anualmente, são a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

##### 6.º

1 — A competência e forma de funcionamento da assembleia geral, são regulados pelas normas aplicáveis do Código Civil, competindo-lhe assim, tomar todas as decisões sobre matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente, a destituição dos titulares dos órgãos da Associação, a aprovação do balanço, a alteração dos estatutos, a extinção da Associação e autorização para esta demandar os administradores dos factos praticados no exercício do cargo.

2 — A mesa da assembleia geral é composta por três membros, um dos quais será o presidente e dois vogais e compete-lhe con-